



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

INDICAÇÃO **349**/2025

AUTOR: ERYCK DIEB

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ENCAMINHE A ESTA CASA LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI ASSEGURANDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, COMMISSIONADOS E CONTRATADOS, O DIREITO À LICENÇA-PATERNIDADE DE 20 (VINTE) DIAS, CONFORME LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**
Indicação Nº 349 de 2025

Vereador Professor Eryck Dieb

Indica ao Poder Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei assegurando aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias, conforme legislação federal vigente.

Senhora Presidente,

nos termos dos artigos 102 e 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pindoretama/CE, indico a Prefeitura Municipal, que encaminhe a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei assegurando aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados, o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias, conforme legislação federal vigente.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como finalidade solicitar ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei assegurando aos servidores públicos do Município de Pindoretama, efetivos, comissionados e contratados, o direito à licença-paternidade de 20 (vinte) dias, conforme evolução legislativa nacional e diretrizes atualizadas sobre a proteção da primeira infância, que possui amparo constitucional no art. 7º, XIX, da Constituição Federal, aplicado aos servidores públicos pelo art. 39, §3º. Entretanto, o debate legislativo pela ampliação desse benefício se intensificou com o Projeto de Lei nº 3.935/2008, que propôs a extensão da licença-paternidade de 5 para 20 dias, reconhecendo a necessidade do pai participar de forma mais ativa nos cuidados iniciais do recém-nascido. Nos últimos anos, o governo federal e diversos entes federados passaram a implementar de forma efetiva a licença-paternidade de 20 dias para seus servidores, alinhando-se às recomendações da OMS, da UNICEF e às diretrizes científicas que ressaltam a importância da presença do pai nos primeiros dias de vida para o desenvolvimento infantil, o fortalecimento dos vínculos familiares e o apoio à saúde física e emocional da mãe. Diante disso, é essencial que o Município de Pindoretama acompanhe a evolução legislativa e as boas práticas nacionais, assegurando aos seus servidores a ampliação da licença-paternidade para 20 dias.

Pindoretama/CE, 24 de novembro de 2025.

Eryck Dieb Souza

ERYCK DIEB SOUZA

Vereador da Câmara Municipal de Pindoretama/CE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com